



I.F. DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – REITORIA
Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257 – 4100 / 3257 - 4149

RESOLUÇÃO Nº 017/2010, de 21 de junho de 2010.

O Presidente do Conselho Superior do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais,

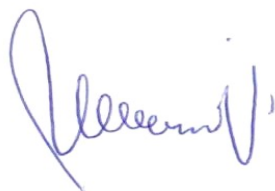
R E S O L V E:

Art.1º– **APROVAR** o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA (anexo 1).

Art.2º– **APROVAR** o Regimento Interno do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NITTEC (anexo 2).

Art.3º– **APROVAR** a Resolução de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia do IF Sudeste MG (anexo 3).

Registre-se e Publique-se.



Mário Sérgio Costa Vieira
Reitor – DOU/Portaria 32, 07-01-09
IF Sudeste de Minas Gerais



I.F. DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – REITORIA
Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257 – 4100 / 3257 - 4149

ANEXO 1

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DO INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG, instituída pela Portaria-R nº 120/2010, de 8 de março de 2010, em atendimento ao que preceitua a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), constitui-se num órgão responsável pela coordenação, articulação do processo de auto-avaliação do IF Sudeste MG e disponibilização de informações.

Parágrafo único - A Comissão Própria de Avaliação atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes no IF Sudeste MG.

Art. 2º - A Comissão Própria de Avaliação tem por finalidade a implementação do processo interno de avaliação do IF Sudeste MG, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

Art. 3º - Ao promover a avaliação interna do IF Sudeste MG, a Comissão Própria de Avaliação deverá observar as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, utilizar procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades, e assegurar:

- I – a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais de seus órgãos;
- II – a divulgação de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, para cujo fim os representantes da CPA deverão solicitar reuniões especiais, quando necessário, do Conselho Superior;
- III – o respeito à identidade e à diversidade de seus órgãos;
- IV – a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo do IF Sudeste MG, bem como da sociedade civil organizada, por meio de suas representações.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - A Comissão Própria de Avaliação será constituída por:

- I - 1 (um) docente de cada campus, indicado pelos seus pares, integrantes das subcomissões, cujo nome será encaminhado à CPA pelo presidente desta;
- II - 1(um) técnico-administrativo de cada campus, indicado pelos seus pares, integrantes das subcomissões, cujo nome será encaminhado à CPA pelo presidente desta;
- III – 1 (um) discente de cada campus, indicado pelos seus pares, integrantes das subcomissões, cujo nome será encaminhado à CPA pelo presidente desta;



I.F. DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257 – 4100 / 3257 - 4149

IV – 1 (um) representante da sociedade civil organizada, indicado pelos seus pares, integrantes das subcomissões, cujo nome será encaminhado à CPA pelo presidente desta.

Parágrafo único: as indicações previstas nos itens I, II e III deverão ocorrer na primeira reunião da subcomissão recém constituída.

Art. 5º - O Presidente e o Vice-presidente da Comissão Própria de Avaliação serão eleitos pelos seus pares da CPA.

§1: o presidente encaminhará à Reitoria os nomes dos componentes da CPA para homologação e publicação.

§2: a presidência e a vice-presidência serão exercidas por servidores efetivos do IF Sudeste MG.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A CPA funcionará em sessões plenárias mensais, agendadas previamente como reuniões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente quando convocada por iniciativa do (a) Presidente da CPA ou pela maioria de seus membros, com apresentação da ordem de trabalho.

Art. 7º A CPA procederá à auto-avaliação através da constituição de subcomissões, representativas dos campi do IF Sudeste MG, nos termos previstos neste regimento.

Art. 8º - O mandato de todos os membros da Comissão Própria de Avaliação será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único: No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

Art. 9º - O Presidente além do voto comum terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 10 - Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

Art. 11 - As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

Art. 12 - O integrante da Comissão que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) reuniões intercaladas, no período de um ano, será substituído por outro representante do mesmo segmento.

Art. 13 - A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus integrantes, nos primeiros 15 minutos do horário estabelecido para o início. Após, com qualquer número de representantes e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.



I.F. DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257 – 4100 / 3257 - 4149

Art. 14 – A Reitoria do IF Sudeste MG garantirá os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.

Parágrafo único: A CPA poderá recorrer à Reitoria do IF Sudeste MG, mediante justificativa para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e privados.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 15 - Compete à Comissão Própria de Avaliação (CPA):

- I - aprovar as políticas e as diretrizes para a avaliação interna da Instituição;
- II - apreciar e aprovar os processos de avaliação interna;
- III - prestar as informações solicitadas pelo INEP;
- IV – avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação já existentes na Instituição para subsidiar os novos procedimentos;
- V – articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras Instituições de Ensino Superior e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e outras agências governamentais;
- VI – promover a sensibilização para criar condições para o desenvolvimento de uma cultura de auto-avaliação no IF Sudeste MG;
- VII - criar seu cronograma de aplicação dos procedimentos de auto-avaliação dos Cursos do IF Sudeste MG, observando-se os prazos sugeridos pelo INEP;
- VIII – regulamentar o processo eleitoral para a escolha dos membros que irão compor as Subcomissões.

Art. 16 - Compete ao Presidente da Comissão Própria de Avaliação:

- I – coordenar o processo de auto-avaliação do IF Sudeste MG;
- II – representar a Comissão junto aos órgãos superiores da Instituição e à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- III – prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- IV – assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- V – convocar e presidir as reuniões da Comissão.

**TÍTULO III
DAS SUBCOMISSÕES
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 17 - As Subcomissões de cada *campus* serão compostas de:

- I - 3 (três) docentes, eleitos pelos seus pares;
- II – 3 (três) técnico-administrativos, eleitos pelos seus pares;
- III – 3 (três) discentes, indicados pelo órgão de representação estudantil;



I.F. DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257 – 4100 / 3257 - 4149

IV – até 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, indicados pelo(a) diretor(a) geral do *campus*.

Parágrafo único: não havendo candidatos eleitos, caberá ao Diretor(a) Geral completar a composição da Subcomissão Própria de Avaliação (SPA) por indicação, no prazo máximo de 30 dias, respeitados os segmentos.

Art. 18 - O Coordenador e o Vice-coordenador da Subcomissão serão eleitos pelos seus pares em reunião que deverá ocorrer no prazo máximo de 72 horas após a homologação dos resultados.

§1: o coordenador encaminhará à Direção Geral os nomes dos componentes da SPA para homologar e publicar.

§2: a coordenação e a vice-coordenação serão exercidas por servidores efetivos dos *Campi*.

Art. 19 - A SPA funcionará em sessões plenárias mensais, agendadas previamente como reuniões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente quando convocada por iniciativa da Coordenação da SPA ou pela maioria de seus membros, com apresentação da ordem de trabalho.

Art. 20 - O mandato de todos os membros da Subcomissão Própria de Avaliação será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único: No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, indicado em reunião da SPA, até a integralização do mandato vigente.

Art. 21 - O Coordenador além do voto comum terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 22 - Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Subcomissão poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

Art. 23 - As deliberações da Subcomissão deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

Art. 24 - O integrante da Subcomissão que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) reuniões intercaladas, no período de um ano, será substituído por outro representante do mesmo segmento.

Art. 25 - A Subcomissão Própria de Avaliação reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus integrantes, nos primeiros 15 minutos do horário estabelecido para o início. Após, com qualquer número de representantes e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 26 – A Direção Geral do *campus* garantirá os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da SPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.



I.F. DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257 – 4100 / 3257 - 4149

Art. 27 - A Direção Geral deverá considerar na composição da carga horária de trabalho dos membros servidores das Subcomissões o mínimo de:

I - 8 (oito) horas semanais de trabalho para o Coordenador;

II - 4 (quatro) horas semanais de trabalho para os demais membros.

Parágrafo único: os membros da SPA integrantes da CPA terão a carga horária mínima acrescida de 50% do previsto no caput deste artigo.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 28 - Compete às Subcomissões:

I – sensibilizar a comunidade acadêmica do respectivo órgão para os processos de avaliação institucional;

II – desenvolver o processo de auto-avaliação no órgão, conforme o projeto de autoavaliação do IF Sudeste MG e orientações da Comissão Própria de Avaliação;

III – organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;

IV – sistematizar e prestar as informações solicitadas pela Comissão Própria de Avaliação;

V – deflagrar o processo eleitoral para a escolha de seus membros, com término, no mínimo, 30 dias antes do encerramento do mandato dos atuais representantes.

TÍTULO IV DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 29 - A avaliação interna institucional é atividade que consiste em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, cujo objetivo é identificar o perfil da instituição e o significado de sua atuação por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e as singularidades do IF Sudeste MG.

Art. 30 - Para fins do disposto no artigo anterior, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

I – a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e a gestão, e as respectivas formas de operacionalização;

III – a responsabilidade social;

IV – a comunicação com a sociedade;

V – as políticas de pessoal;

VI – a organização e a gestão;

VII – a infraestrutura física;

VIII – o planejamento e a avaliação;

IX – as políticas de atendimento aos estudantes;

X – a sustentabilidade financeira.



I.F. DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – REITORIA
Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257 – 4100 / 3257 - 4149

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta da maioria absoluta dos integrantes da Comissão Própria de Avaliação, e suas alterações submetidas à aprovação do Conselho Superior.

Art. 32 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CPA em reunião.

Art. 33 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Art. 34 – Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente: Geovani Gomes Martins

Membros:

José Alcides Pereira

Samira Fávero Campos

Gustavo Henrique de Souza

Eduardo Sales Machado Borges

Etienne Beirão Friedrich

Geraldo Francisco Correa Alves de Lima

Maycon de Moura Reboredo

Paulo César de Souza Ignácio

Rosemary Werneck Bertolin

Eduardo dos Anjos Mota



I.F. DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – REITORIA
Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257 – 4100 / 3257 - 4149

ANEXO 2

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º. O Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia - NITTEC é um Órgão Executivo da Administração Superior diretamente subordinado a Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação e tem por finalidade promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG) e a sua transferência ao setor produtivo, visando a integração com a comunidade e contribuir para o desenvolvimento tecnológico e social do país.

Art. 2º. São objetivos e competências do NITTEC:

- I – gerir a política de Inovação do IF Sudeste MG, no que diz respeito à Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica, estabelecidas pelo conselho do NITTEC;
- II – difundir a cultura de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica;
- III – fomentar e fortalecer parcerias do IF Sudeste MG com órgãos governamentais, empresas e sociedade em níveis local e regional, para a difusão de novas tecnologias;
- IV – zelar pela adequada proteção das inovações geradas pela comunidade interna e externa (patentes, marcas, direitos autorais, transferência de tecnologia e ações inerentes);
- V – estimular a criação de empresas, por meio de pré-incubadoras e incubadoras;
- VI – desenvolver uma rede de informações entre pesquisadores, empresários e Instituições de Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. O NITTEC do IF Sudeste MG tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Conselho do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia;
2. Diretor do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia;
3. Coordenador Geral de Inovação Tecnológica;
 - 3.1. Secção de Projetos de Inovação;
 - 3.2. Secção de Propriedade Intelectual;
 - 3.3. Secção de Articulação e Prospecção de Oportunidades de Inovação;
4. Secretário Executivo
5. Gerente de Inovação Tecnológica, nos *Campi*;
6. Gerente de Prospecção de Oportunidades de Inovação, nos *Campi*.

Parágrafo único: O NITTEC conta com os seguintes segmentos de apoio: Assessoria Jurídica e Fundação de Apoio.



I.F. DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – REITORIA
Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257 – 4100 / 3257 - 4149

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO DELIBERATIVO

Do Conselho do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia

Art. 4º. O Conselho do NITTEC é o órgão deliberativo responsável por apoiar a sua gestão administrativa.

Art. 5º. O Conselho do NITTEC terá a seguinte composição:

- I – Pró-reitor de Pesquisa e Inovação, como seu presidente;
- II – Diretor do NITTEC;
- III – Coordenador Geral de Inovação Tecnológica;
- IV- Pró-reitor de Ensino;
- V – Pró-reitor de Extensão;
- VI- Pró-reitor de Administração;
- VII – um representante da Gerência de cada *campus*;

Art. 6º. Ao Conselho do NITTEC compete:

- I – elaborar políticas institucionais de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- II – avaliar e regulamentar as atividades do NITTEC no IF Sudeste MG em concordância com a legislação vigente;
- III – julgar medidas disciplinares dos membros do NITTEC, como o não cumprimento do Regimento Interno e dos regulamentos do NITTEC;
- IV – julgar medidas disciplinares interpostas aos pesquisadores do IF Sudestes MG, que divulguem informações sigilosas ou de conhecimento passível de proteção intelectual, conforme legislação vigente;
- V – propor junto à administração do IF Sudeste MG, recursos orçamentários para as despesas ordinárias anuais do NITTEC;
- VI – apreciar, aprovar e propor modificações no Regimento Interno do NITTEC;
- VII – elaborar o plano de metas de inovação do NITTEC e dos *Campi*;
- VIII – avaliar o desempenho do NITTEC;
- IX – avaliar os relatórios do Diretor do NITTEC.

Art. 7º. As reuniões do Conselho do NITTEC acontecerão ordinariamente, com frequência semestral, convocadas, por escrito, por seu presidente, com antecedência mínima de 48 horas e com pauta definida.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que forem necessárias, por solicitação da presidência ou de, no mínimo, 51% dos seus membros, com prazo e pauta conforme o “caput” desse artigo.

CAPÍTULO IV DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 8º. O Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NITTEC será dirigido pelo Diretor, auxiliado diretamente pelo Coordenador Geral de Inovação Tecnológica, cujas funções estão descritas neste regimento.



I.F. DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257 – 4100 / 3257 - 4149

Parágrafo único: O Pró-reitor de Pesquisa e Inovação será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Diretor do NITTEC; na ausência do Diretor, o Coordenador Geral de Inovação Tecnológica o substituirá.

Seção I

Do Diretor do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia

Art. 9º. O Diretor do NITTEC será um docente e/ou técnico administrativo de nível superior do IF Sudeste MG, indicado pelo Pró-reitor de Pesquisa e Inovação e nomeado por portaria do Gabinete do Reitor.

Art. 10. Ao Diretor do NITTEC compete:

- I – presidir as reuniões e representar o NITTEC na ausência ou impedimento do Pró-reitor de Pesquisa e Inovação;
- II – fazer cumprir as deliberações do Conselho do NITTEC;
- III – regulamentar e zelar pela adequada execução das diversas demandas do NITTEC;
- IV – manter as articulações e inter-relações internas do NITTEC e os demais órgãos do IF Sudeste MG;
- V – submeter a quem couber todos os assuntos que requeiram a ação de órgãos específicos da Administração do IF Sudeste MG;
- VI – zelar pelas políticas Institucionais definidas pelo Conselho do NITTEC;
- VII – apreciar acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre o IF Sudeste MG e Instituições Públicas ou Privadas observando a regulamentação de propriedade intelectual do IF Sudeste MG;
- VIII – responsabilizar-se pela preservação do patrimônio e gerir os recursos financeiros do NITTEC;
- IX – assegurar a fiel observância do Regimento Interno do NITTEC e das regulamentações relacionadas à proteção da propriedade intelectual no âmbito do IF Sudeste MG;
- X – representar o NITTEC sempre que se fizer necessário;
- XI – substituir o Coordenador Geral de Inovação Tecnológica em sua ausência ou impedimento;
- XII – executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas;
- XIII – elaborar plano de atividades que contemple as competências da função;
- XIV – elaborar relatórios semestrais das atividades do NITTEC e submeter à apreciação do Conselho do NITTEC.

Seção II

Do Coordenador Geral de Inovação Tecnológica

Art. 11. O Coordenador Geral de Inovação Tecnológica será um docente e/ou técnico administrativo de nível superior do IF Sudeste MG, indicado pelo Pró-reitor de Pesquisa e Inovação e nomeado por portaria do Gabinete do Reitor, subordinado ao diretor do NITTEC.

Art. 12. Ao Coordenador Geral de Inovação Tecnológica compete:

- I – presidir as reuniões e representar o NITTEC na ausência ou impedimento do Diretor;
- II – zelar para que os pesquisadores, técnico-administrativos e discentes do IF Sudeste MG, cumpram a exigência legal de não divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem a autorização do NITTEC;



I.F. DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257 – 4100 / 3257 - 4149

- III – coordenar a avaliação e classificação dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa;
- IV – coordenar a avaliação das solicitações de proteção ao conhecimento de inventor independente;
- V – opinar quanto à conveniência de divulgação e promover a proteção das invenções no âmbito do IF Sudeste MG;
- VI – acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do IF Sudeste MG;
- VII – acompanhar o andamento e efetuar os devidos pagamentos relativos aos processos de propriedade intelectual, a averbação e o andamento dos contratos de transferência de tecnologia;
- VIII – acompanhar os procedimentos relativos aos ganhos econômicos resultantes dos contratos de transferência de tecnologia de acordo com a regulamentação específica;
- IX – acompanhar as atividades dos Coordenadores de Projetos de Inovação, de Propriedade Intelectual, de Articulação e Prospecção de Oportunidades de Inovação, interferindo quando necessário;
- X – acompanhar a execução do plano de metas de inovação dos *Campi*;
- XI – elaborar plano de atividades que contemple as competências da função;
- XII – elaborar relatórios semestrais de suas atividades e submeter à apreciação do Diretor do NITTEC.

Seção III

Da Seção de Projetos de Inovação

Art. 13. A Seção de Projetos de Inovação será coordenada por um docente ou técnico administrativo de nível superior do IF Sudeste MG, que será qualificado em coordenação de projetos, nomeado por portaria do Gabinete do Reitor, subordinado ao Coordenador Geral de Inovação Tecnológica.

Art. 14. Ao Coordenador de Projetos de Inovação compete:

- I – divulgar os editais que têm relação com a propriedade intelectual, inovação tecnológica e assuntos correlatos;
- II – coordenar a elaboração e acompanhar os projetos de pesquisas institucionais de inovação tecnológica;
- III – avaliar o desempenho dos grupos de pesquisas na execução do plano de trabalho proposto;
- IV – acompanhar os convênios provenientes de editais ou chamadas públicas relacionados à pesquisa;
- V – auxiliar na execução do plano de metas de inovação do NITTEC e dos *Campi*;
- VI – elaborar plano de atividades que contemple as competências da função;
- VII – elaborar relatórios semestrais de suas atividades e submeter à apreciação do Coordenador Geral de Inovação Tecnológica.

Seção IV

Da Seção de Propriedade Intelectual

Art. 15. A Seção de Propriedade Intelectual será coordenada por um docente ou técnico administrativo de nível superior do IF Sudeste MG, que será qualificado em propriedade intelectual, nomeado por portaria do Gabinete do Reitor, subordinado ao Coordenador Geral de Inovação Tecnológica.



I.F. DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257 – 4100 / 3257 - 4149

Art. 16. Ao Coordenador de Propriedade Intelectual compete:

- I – orientar os pesquisadores no que diz respeito aos procedimentos, deveres e direitos relativos à proteção de suas pesquisas;
- II – elaborar e encaminhar os pedidos de proteção de patentes e outras modalidades legais;
- III – verificar se o objeto da pesquisa é passível de proteção no âmbito da propriedade intelectual;
- IV – acompanhar o cronograma dos processos de proteção de patentes e outras modalidades legais;
- V – acompanhar a atualização das leis e normas relativas à propriedade intelectual divulgando-as;
- VI – auxiliar na execução do plano de metas de inovação do NITTEC e dos *Campi*;
- VII – elaborar plano de atividades que contemple as competências da função;
- VIII – elaborar relatórios semestrais de suas atividades e submeter à apreciação do Coordenador Geral de Inovação Tecnológica.

Seção V

Da Seção de Articulação e Prospecção de Oportunidades de Inovação

Art. 17. A Seção de Articulação e Prospecção de Oportunidades de Inovação será coordenada por um docente ou técnico administrativo de nível superior do IF Sudeste MG, que será qualificado em articulação institucional e prospecção de oportunidades de inovação, nomeado por portaria do Gabinete do Reitor, subordinado ao Coordenador Geral de Inovação Tecnológica.

Art. 18. Ao Coordenador de Articulação e Prospecção de Oportunidades de Inovação compete:

- I - fomentar a cultura de inovação tecnológica de modo a despertar o interesse pela proteção das pesquisas desenvolvidas no IF Sudeste MG;
- II – promover cursos e eventos sobre empreendedorismo, inovação tecnológica e transferência de tecnologia;
- III – promover cursos e eventos que contemplem a postura ética na pesquisa institucional e nacional;
- IV – promover cursos e eventos para o desenvolvimento da cultura de busca e utilização das informações tecnológicas disponíveis em bancos de patentes;
- V – divulgar para o setor produtivo o potencial de pesquisa aplicada do IF Sudeste MG;
- VI – receber e identificar demandas científicas e tecnológicas da comunidade e encaminhar para os pesquisadores;
- VII – implantar e desenvolver o Hotel de Projetos para subsidiar a pré-incubação de empresas nos *Campi*;
- VIII – implantar e desenvolver as incubadoras de empresas nos *Campi*;
- IX – prover suporte técnico adequado para elaborar convênios e contratos de transferência de tecnologia;
- X – auxiliar as empresas juniores nos *Campi*;
- XI – coordenar o desenvolvimento de material didático e informativo relativo à propriedade intelectual;
- XII – auxiliar na execução do plano de metas de inovação do NITTEC e dos *Campi*;
- XIII – elaborar plano de atividades que contemple as competências da função;
- XIV – elaborar relatórios semestrais de suas atividades e submeter à apreciação do Coordenador Geral de Inovação Tecnológica.



I.F. DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – REITORIA
Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257 – 4100 / 3257 - 4149

Seção VI

Do Secretário Executivo

Art. 19. O Secretário Executivo será um servidor de nível superior do IF Sudeste MG, que será qualificado em propriedade intelectual e transferência de tecnologia, subordinado ao Diretor e ao Coordenador Geral de Inovação Tecnológica.

Art. 20. Ao Secretário Executivo compete:

- I – assessorar o Diretor e o Coordenador do NITTEC nas ações de sua competência;
- II – assessorar os gestores nas relações com os setores envolvidos nas atividades do NITTEC;
- III – assessorar os gestores do NITTEC nas apresentações e organizações de eventos e reuniões.
- IV – atender as pessoas que requisitarem os serviços do NITTEC.

Seção VII

Do Gerente de Inovação Tecnológica

Art. 21. O Gerente de Inovação Tecnológica será um professor do IF Sudeste MG, qualificado em inovação tecnológica, indicado pelo Diretor do *campus* e nomeado por portaria do Gabinete do Diretor.

Parágrafo único. Cada *campus* do IF Sudeste MG terá um Gerente de Inovação Tecnológica.

Art. 22. Ao Gerente de Inovação Tecnológica compete:

- I - estimular o desenvolvimento de soluções tecnológicas de forma criativa e estendendo seus benefícios à comunidade;
- II - estimular a produção cultural, o desenvolvimento científico e tecnológico e o pensamento reflexivo;
- III - contribuir para disseminar a cultura de proteção às criações do intelecto humano e preparar os pesquisadores para a prática de proteção intelectual;
- IV - informar os pesquisadores quanto às oportunidades de submissão de projetos para concorrer a editais;
- V - criar equipes qualificadas para redação de projetos institucionais para submissão a editais;
- VI – encaminhar para o Coordenador de Propriedade Intelectual os pedidos de depósito de patentes, de registro de marcas, de registro de software e outras modalidades de propriedade intelectual;
- VII – estar em permanente interlocução com o Gerente de Prospecção de Oportunidades de Inovação, pesquisadores e com o órgão de pesquisa do *Campus*;
- VIII – executar o plano de metas de inovação do *Campus*;
- IX – elaborar plano de atividades que contemple as competências da função;
- X – elaborar relatórios semestrais de suas atividades e submeter à apreciação do Coordenador Geral de Inovação Tecnológica.

Seção VIII

Do Gerente de Prospecção de Oportunidades de Inovação

Art. 23. O Gerente de Prospecção de Oportunidades de Inovação será um professor do IF Sudeste MG, qualificado em prospecção de oportunidades de inovação, indicado pelo Diretor do *campus* e nomeado por portaria do Gabinete do Diretor.



I.F. DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257 – 4100 / 3257 - 4149

Parágrafo único. Cada campus do IF Sudeste MG terá um Gerente de Prospecção de Oportunidades de Inovação.

Art. 24. Ao Gerente de Prospecção de Oportunidades de Inovação compete:

I – apoiar ações que resultem na geração de trabalho e renda, especialmente a partir de processos identificados com os potenciais de desenvolvimento local e regional;

II – promover a integração com a comunidade, mediante ações interativas que concorram para a transferência e aprimoramento dos benefícios e conquistas auferidos na atividade acadêmica e na pesquisa aplicada;

III – estimular o empreendedorismo no *Campus*;

IV – estimular a participação de alunos do *Campus* nas Empresas Juniores;

V – estimular e acompanhar a criação de pré-incubadoras e incubadoras de empresas no *Campus*;-

VI – estar em permanente interlocução com o Gerente de Inovação Tecnológica, pesquisadores e com o órgão de pesquisa do *Campus*;

VII – executar o plano de metas de inovação do *Campus*;

VIII – elaborar plano de atividades que contemple as competências da função;

IX – elaborar relatórios semestrais de suas atividades e submeter à apreciação do Coordenador Geral de Inovação Tecnológica.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A Assessoria Jurídica é um órgão de apoio, qualificado em propriedade intelectual e que visa dar suporte e apoio jurídico ao NITTEC.

Art. 26. À Assessoria Jurídica compete:

I – elaborar os instrumentos jurídicos sobre a propriedade intelectual, tais como, minutas, contratos, revisões de contratos, etc.;

II – emitir pareceres sobre os aspectos de propriedade intelectual;

III – facilitar o trâmite dos documentos juntos à Procuradoria Jurídica;

IV – formalizar as negociações entre as partes.

Art. 27. Todos os pesquisadores/inventores com qualquer nível de envolvimento em projetos de desenvolvimento científico, tecnológico e/ou extensão inovadora desenvolverão suas atividades mediante assinatura prévia de Termo de Sigilo e Confidencialidade.

Art. 28. Os contratos e convênios a serem firmados entre o IF Sudeste MG e as empresas interessadas nas tecnologias propostas serão negociados e avaliados pelo NITTEC.

Art. 29. O Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia poderá dispor da gestão de recursos financeiros, por meio de uma Fundação de Apoio.

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Superior.

Art. 31. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação em documento oficial.



I.F. DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – REITORIA
Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257 – 4100 / 3257 - 4149

ANEXO 3

REGULAMENTO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA DO IF SUDESTE MG

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade regular as atividades de propriedade intelectual e transferência de tecnologia no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, IF Sudeste MG, visando:

- I – valorizar as atividades de pesquisa científica e tecnológica desenvolvidas no IF Sudeste MG;
- II – definir e regulamentar uma política de proteção dos resultados das pesquisas desenvolvidas no IF Sudeste MG;
- III – estruturar os procedimentos que possibilitem a transferência de tecnologia das atividades de pesquisa desenvolvidas no IF Sudeste MG;
- IV – fixar critérios para a participação dos servidores ou não-servidores do IF Sudeste MG nos resultados obtidos com o licenciamento de patentes e a transferência de tecnologia.

Art. 2º. O presente Regulamento tem como principais referências legais:

- I – a Constituição Federal do Brasil de 1988, nos seus artigos 218 e 219;
- II – a Resolução nº 57, de 06 de julho de 1988, do Conselho Nacional de Direito Autoral – CNDA;
- III – a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004;
- IV – a Lei da Propriedade Industrial, lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;
- V – a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que institui o direito de Proteção de Cultivares, regulamentada pelo Decreto nº 2.366, de 05 de novembro de 1997;
- VI – o Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998 e a Portaria nº 88, de 23 de abril de 1998, do Ministério da Ciência e Tecnologia, que regulam os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial no País;
- VII – a Lei nº 9.610, de 10 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais;
- VIII – o Decreto nº 2.556, de 20 de abril de 1998, que regulamenta o registro previsto no art. 3º da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização no País;
- IX – a Lei nº 10.196, de 14 de fevereiro de 2001, que altera e acresce dispositivos a lei nº 9.279;
- X – a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças e dá outras providências;
- XI – o Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, que aprova o regulamento da Lei nº 10.711;
- XII – a Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;
- XIII – a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, que estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados e seus derivados;
- XIV – o Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- XV – o Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.105;



I.F. DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257 – 4100 / 3257 - 4149

XVI – Medida Provisória nº 352, de 22 de janeiro de 2007, que dispõe sobre incentivos às indústrias de equipamentos para TV digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados;

XVII – A Instrução Normativa nº 154/07 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, que institui o Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (Sisbio) e o Comitê de Assessoramento Técnico do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (CAT-Sisbio) e dá outras providências;

XVIII – As Resoluções do INPI de nº 058/98, nº 083/01, nº 132/06, nº 134/06 e nº 135/06;

XIX – Os Atos Normativos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) de nº 126/96, nº 127/97, nº 129/97, nº 145/99 e nº 161/02;

XX – O Regimento Interno do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia do IF Sudeste MG.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para os efeitos desta Resolução, entende-se por **direitos de propriedade intelectual** a patente de invenção, o modelo de utilidade, o desenho industrial, o programa de computador, a topografia de circuito integrado, os direitos autorais, a marca, a indicação geográfica, a cultivar, a cultivar essencialmente derivada, ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, direitos sobre as informações não divulgadas e decorrentes de outros tipos de proteção que venham a ser adotadas pela lei brasileira.

§ 1º. Entende-se por **inventor** o docente, técnico-administrativo, alunos de graduação e pós-graduação, bolsistas de projetos de pesquisa e estagiários do IF Sudeste MG.

§ 2º. Entende-se por **inventor independente** o indivíduo obtentor ou autor de criação, que não tenha vínculo com o IF Sudeste MG.

§ 3º. Entende-se por **criação** o trabalho intelectual resultante do seu criador que atende os requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial de uma solução de um problema técnico dentro de um determinado campo tecnológico.

§ 4º. Entende-se por **inovação** a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços.

§ 5º. Entende-se por **melhorista** o inventor que obtiver uma cultivar ou cultivar essencialmente derivada e estabeleceu os descritores que as diferencia das demais. São considerados melhoristas os docentes, técnico-administrativos e alunos de pós-graduação do IF Sudeste MG com formação na área, que tenham participado no projeto de pesquisa do desenvolvimento da respectiva cultivar e aprovado pelos órgãos competentes do IF Sudeste MG.

§ 6º. Entende-se por **criação ou produção científica ou tecnológica do IF Sudeste MG** toda obra que possa se valer do direito de propriedade intelectual e que for realizada por:

I – Professores e servidores técnico-administrativos, que tenham vínculo permanente ou eventual com o IF Sudeste MG, no exercício de suas atividades institucionais, sempre que sua criação ou produção tenha sido resultado de um projeto de pesquisa ou de desenvolvimento aprovado pelos órgãos competentes da Instituição, ou desenvolvida mediante emprego de recursos, dados, meios, informações e equipamentos do IF Sudeste MG e/ou realizados durante o horário de trabalho;

II – Alunos e bolsistas que realizem atividades de pesquisa ou de desenvolvimento, decorrentes de atividades curriculares de nível técnico, de graduação ou de pós-graduação no IF Sudeste MG ou, ainda, que decorram de acordos específicos e de contratos de prestação de serviços;



I.F. DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257 – 4100 / 3257 - 4149

III – Demais profissionais, cuja situação não esteja contemplada nos itens anteriores, que realizem suas atividades de pesquisa ou de desenvolvimento no IF Sudeste MG ou de alguma forma utilizem seus recursos.

Art. 4º. Para os efeitos desta Resolução, entende-se por **transferência de tecnologia** o repasse do direito de exploração das criações protegidas para as empresas, mediante contrato; é a transformação do conhecimento gerado em um produto comercializável.

**CAPÍTULO III
DO OBJETIVO**

Art. 5º. Este regulamento tem por objetivo reger os aspectos relacionados com a propriedade, a transferência e a gestão dos direitos de propriedade industrial, o direito de proteção a cultivares e as normas e procedimentos relativos ao registro de programas de computador, de indicação geográfica e de direitos autorais, inerentes ou vinculados à criação ou à produção científica do IF Sudeste MG.

**CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS**

Art. 6º. Os professores, os servidores técnico-administrativos, os alunos e os demais profissionais referidos no artigo terceiro deverão comunicar o IF Sudeste MG suas invenções e criações intelectuais, obrigando-se, na defesa do interesse do IF Sudeste MG, a manterem a confidencialidade sobre as mesmas e a fornecerem informações ao IF Sudeste MG, como forma de facilitar o processo de solicitação da proteção do conhecimento.

§ 1º. A obrigação de confidencialidade e sigilo de informações estende-se a todo pessoal com qualquer envolvimento no processo até a data de obtenção do privilégio de proteção (Anexo 1).

§ 2º. A informação oficial de uma invenção será feita pelo(s) inventor(es), por meio do preenchimento e envio ao Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITTEC) do IF Sudeste MG do formulário para cadastro de invenções (Anexo 2).

§ 3º. Fica vedado ao(s) inventor(es) apropriar-se, para si ou para outrem, de qualquer material, produto ou processo passível de proteção de propriedade intelectual.

Art. 7º. Conforme o artigo 88 da Lei nº 9.279, de 14/05/96, os direitos intelectuais serão de propriedade exclusiva do IF Sudeste MG, desde que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamentários e/ou de utilização de dados, espaços físicos, informações e equipamentos do IF Sudeste MG e/ou realizados durante horário de trabalho, independentemente da natureza do vínculo existente entre a Instituição e o inventor.

§ 1º. Este direito de propriedade do IF Sudeste MG se estende pelas invenções ou para os modelos de utilidades, direito de proteção a cultivares, os modelos de desenho industriais, as marcas, o registro de programas de computador, os direitos sobre informações não-divulgadas, cujo registro seja requerido pelo inventor até 1 (um) ano após a extinção do vínculo funcional com a Instituição, bem como, os inventores que possuam qualquer outro tipo de vínculo, ainda que eventual, alunos e demais profissionais.



I.F. DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257 – 4100 / 3257 - 4149

§ 2º. O direito de propriedade mencionado poderá ser exercido em conjunto com outras instituições participantes do projeto gerador do invento, desde que, no documento contratual celebrado pelos participantes, tenha havido expressa previsão de co-participação na propriedade.

Art. 8º. Caberá ao IF Sudeste MG, na medida de seu interesse, determinar a forma de proteção da propriedade intelectual e apoiar a transferência de tecnologias, para a obtenção de ganhos econômicos ou de quaisquer benefícios, obtidos diretamente ou por terceiros, decorrentes de seu licenciamento.

§ 1º. A análise do interesse do IF Sudeste MG na proteção da propriedade intelectual, realizada pelo NITTEC, deverá levar em conta a viabilidade técnica e econômica da exploração comercial da invenção.

§ 2º. Quando a análise do interesse apontar para a não-proteção ou utilização da invenção, o IF Sudeste MG se desobriga a requerer o respectivo registro.

Art. 9º. O IF Sudeste MG deverá incumbir-se da formalização, encaminhamento, acompanhamento e pagamento das despesas com a proteção da propriedade intelectual junto aos órgãos competentes, no País e no exterior quando for o caso.

§ 1º. Caberá ao NITTEC definir e implementar as normas operacionais necessárias à formalização, ao encaminhamento e ao acompanhamento dos processos de proteção da propriedade intelectual.

§ 2º. As despesas de proteção da propriedade intelectual, os encargos periódicos de manutenção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais serão deduzidos do valor total dos ganhos a serem compartilhados.

Art. 10. O IF Sudeste MG se reserva o direito de contratar, transferir, vender, licenciar ou realizar qualquer forma de acordo com terceiros, visando a melhor forma de explorar os direitos de propriedade intelectual, observados, na hipótese do artigo sétimo, parágrafo segundo, os limites de sua co-participação.

§ 1º. Os testes de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), necessários para a proteção de cultivares e de valor de cultivo e uso (VCU), necessários para o registro de novas cultivares, poderão ser executados por terceiros.

§ 2º. Nos casos em que o IF Sudeste MG firmar contratos de transferência de tecnologia, caberá ao(s) inventor(es) a prioridade na prestação de assistência técnica e científica.

CAPÍTULO V DOS GANHOS ECONÔMICOS

Art. 11. O IF Sudeste MG adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão da política de inovação e proteção do conhecimento, para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da proteção do conhecimento e os pagamentos devidos aos inventores e a eventuais colaboradores.

Art. 12. Os rendimentos líquidos, efetivamente auferidos na transferência de tecnologia e da exploração econômica de inventos e conexos, pelo IF Sudeste MG, sob forma de *royalties*, participação regulada por convênios ou contratos, lucros de exploração direta, ou outras formas, obedecerão aos limites estabelecidos pelo parágrafo segundo, do artigo terceiro do Decreto nº 2.553, de 16/4/98.



I.F. DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257 – 4100 / 3257 - 4149

Art. 13. Ao servidor, pesquisador visitante e alunos do IF Sudeste MG, qualquer que seja seu vínculo e seu regime de trabalho, que desenvolver produtos de propriedade intelectual, será assegurada, a título de incentivo, durante toda a vigência da patente ou do registro, premiação de parcela do valor das vantagens auferidas pelo IF Sudeste MG com a exploração da patente ou do registro.

§ 1º. A premiação a que se refere esse artigo será de 1/3 das vantagens auferidas pelo IF Sudeste MG com a exploração da patente, registro de programa de computador, direito autoral ou de cultivar. O(s) inventor(es) assinará(ão) documento(s) próprio(s) indicando os membros e o percentual de participação no trabalho que deu origem à invenção, bem como o percentual da participação de cada um, a fim de se apurar a premiação de que trata o presente parágrafo.

§ 2º. Essa premiação não se incorpora, a qualquer título, aos salários ou aos vencimentos dos servidores, ou a profissionais contratados sob outro regime de trabalho.

§ 3º. Os 2/3 restantes serão assim distribuídos: cinquenta por cento para o campus originário do invento, que deverá aplicar, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação; os outros cinquenta por cento para o NITTEC, para manutenção, incentivo e promoção das atividades de proteção do conhecimento e inovação.

§ 4º. Essa divisão de proventos aplica-se integralmente às propriedades intelectuais advindas de pesquisa e desenvolvimento internos ao próprio IF Sudeste MG ou à parte que cabe ao IF Sudeste MG em contratos com outras instituições.

§ 5º. Quanto aos contratos entre o IF Sudeste MG e outras instituições, o valor que cabe a cada parceiro será objeto de negociação entre as partes.

Art. 14. Os rendimentos líquidos, advindos do desenvolvimento de produtos de propriedade intelectual feita por um inventor independente e que utilizou o IF Sudeste MG como co-parceiro, serão analisados caso a caso pelo NITTEC e farão parte do contrato entre as partes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Em conformidades com a Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e com o Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, as atividades de desenvolvimento, pesquisa e inovação são inerentes ao trabalho docente e, portanto, a percepção de bolsas não as constitui como atividade esporádica ou eventual.

Art. 16. O NITTEC impugnar os pedidos de proteção legal à propriedade intelectual sobre processos ou produtos decorrentes da atividade de pesquisa desenvolvida no IF Sudeste MG ou em parceria com esta, quando requeridos em nome próprio e à sua revelia, por qualquer de seus servidores, alunos, pessoal contratado, estagiários ou bolsistas, diretamente ou por interposta pessoa.

Art. 17. Os integrantes do NITTEC, os bolsistas e os estagiários envolvidos deverão assinar, individualmente, termo de responsabilidade, assumindo responsabilidade civil e criminal pela divulgação de técnicas que descrevam o todo ou parte de processos ou produtos passíveis de proteção.

Art. 18. Os contratos, convênios, acordos e ajustes em que o IF Sudeste MG participar com o objetivo de pesquisa e desenvolvimento, conterão, obrigatoriamente, cláusulas reguladoras de propriedade industrial, obedecidos os termos e condições deste regulamento, bem como do Manual de Acordos e Parcerias de P&D, proposto no Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC/MCT).



I.F. DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257 – 4100 / 3257 - 4149

Art. 19. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente Regulamento implicará a imediata abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidades, nos termos da lei, sem prejuízo da interposição de ação de indenização por perdas e danos, se for o caso.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IF Sudeste MG.

Art. 21. Este Regulamento entrará em vigor na data da aprovação pelo Conselho Superior, deverá ser publicado no sítio do IF Sudeste MG e estará disponível no NITTEC do IF Sudeste MG e nas Gerências de cada Campus.



I.F. DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257 – 4100 / 3257 - 4149

ANEXO 1

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Considerando o vínculo permanente ou eventual entre o docente, técnico-administrativo, estagiário, bolsista de projetos de pesquisa, discente, doravante designado INVENTOR, e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, doravante designada IF Sudeste MG.

O INVENTOR entende que, durante seu vínculo com o IF Sudeste MG, pode gerar ou receber informação confidencial do IF Sudeste MG e/ou de seus docentes, técnicos administrativos, estagiários e/ou alunos; poderá se envolver na criação, melhoria, escrita, edição, revisão, alteração, modernização, modificação ou tratamento de processos, relatórios, livretos, livros, manuais, outros documentos, ilustrações, tabela de dados, fotografias, desenhos, programas de computador, invenções ou outros dispositivos, seleção e caracterização de novas espécies, cepas, estirpes mutantes, de germoplasma ou de novas cultivares, ou organismos de qualquer natureza, bem como de seus constituintes ou produtos naturais ou bioengenheirados, marcas, materiais promocionais ou similares que contenham ou sejam considerados material confidencial e/ou que tenham ou possam ter valor econômico.

O INVENTOR concorda em não divulgar no meio externo ao IF Sudeste MG, ou usar para seu benefício ou de outra pessoa ou entidade que não o próprio IF Sudeste MG, qualquer informação gerada no IF Sudeste MG que não for de conhecimento público na época de seu vínculo ou que tenha se tornado pública por vias não-autorizadas por um período superior a dois anos após o encerramento de seu vínculo ou após a obtenção da proteção intelectual.

O INVENTOR se obriga a obter autorização do coordenador do projeto ou líder do seu grupo de pesquisa para a apresentação ou divulgação dos resultados do seu trabalho.

O INVENTOR se declara ciente e de acordo com os termos na Resolução Nº 017/2010 de 21 de junho de 2010 do IF Sudeste MG, que regulamenta a proteção de direitos relativos à propriedade intelectual e transferência de tecnologia no âmbito do IF Sudeste MG.

Juiz de Fora, ____ de _____ de _____.

INVENTOR:

Nome:

CPF:



I.F. DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257 – 4100 / 3257 - 4149

ANEXO 2

Ao: Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITTEC)
Rua Francisco Bernardino, 165 - Centro
CEP: 36.013-100
Juiz de Fora - MG

Prezado Senhor:

Eu, (nome completo), (matrícula única), lotado e com exercício no Campus (nome), Departamento (nome), encaminho ao NITTEC os documentos abaixo relacionados, a fim de proceder a Busca de Anterioridade junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial da Invenção denominada “_____”.

Relação de documentos anexos:

	Material	Nº de páginas
()	Relatório da Invenção	
()	Desenhos, se necessário	
()	Publicações relacionadas ao presente invento	
()	Cópia de material de divulgação e/ou atestados de participação em eventos e/ou cópia de anais, onde o invento tenha sido divulgado/apresentado.	
()	Cópia eletrônica do Cadastro de Invenção para Busca Prévia	
()	Outros documentos julgados pertinentes: - - -	

Juiz de Fora ___ de _____ de _____.

Atenciosamente,

Assinatura

Sr. (nome)

Diretor do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia

Recebido no NITTEC/IF Sudeste MG em ____/____/____



I.F. DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – REITORIA
Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257 – 4100 / 3257 - 4149

CADASTRO DE INVENÇÃO

Título: _____

Inventor(es)*: _____

* Identificar o autor principal da invenção e responsável pela correspondência.

Campus/Departamento/Núcleo: _____

Área de interesse (definir área da classificação internacional e/ou brasileira): _____

Objetivos: _____

Resumo (Indique, se possível, soluções já existentes para o problema e dados que subsidiem uma busca, como artigos, documentos de patentes e ilustrações):

Palavras-chave (3 pelo menos):

Key words: _____

Observações: _____

